

**CEDI****Povos Indígenas no Brasil**Fonte: Prantim Class.: \_\_\_\_\_Data: setembro 92 Pg.: 9

• O juiz federal da Primeira Vara de Maceió, Francisco Wildo Lacerda Dantas, considerou improcedente o pedido de reintegração de posse feito pelo fazendeiro Everaldo Garrote da Silva sobre as terras dos Xukuru-Kariri. Na sentença, publicada dia 31 de agosto, o juiz julgou o pedido improcedente "por reconhecer melhor a posse indígena sobre a área que repousa na relação de indigenato, em razão do que, demonstrada a ocupação indígena, são terras de propriedade da União, de usufruto permanente dos índios Xucuru-Kariri, que a ocupam tradicionalmente, nos exatos termos do art. 20, XI c/c art. 231 da Constituição Federal". O juiz declarou "nulo e de nenhum efeito o registro de propriedade da referida área". A Assessoria Jurídica do Cimi, através da advogada Simone Dubeaux Berardo, defendeu a comunidade indígena.